



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº102/2022

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: PL nº27/2022 – Revogação da Lei nº4040/2012, que dispõe sobre as agências de Turismo

I – DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta formulada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste organismo legislativo objetivando análise e parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº27/2022.

O objetivo do projeto de lei oriundo do executivo municipal é o de revogar totalmente a Lei nº4040/2012, que dispõe sobre a “regulamentação, funcionamento, cadastro e fiscalização das agências de turismo”.

Com despacho da douta relatoria encaminhando para a área jurídica, vem o indicado expediente para parecer e orientação “sob o aspecto técnico” (art.158, RI).

II – DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DOS FINS DO PROJETO

Objetivamente, o presente procedimento propõe a revogação total da Lei nº4.040/2012.

O texto proposto para o artigo 1º é o seguinte:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.040, de 8 de novembro de 2012, que Dispõe sobre a regulamentação, funcionamento, cadastro e fiscalização das Agências de Turismo, e revoga a Lei nº 3.600, de 6 de outubro de 2009, e suas alterações, Leis nºs 4.308, de 19 de dezembro de 2014 e 5.064, de 17 de janeiro de 2022.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O procedimento veio instruído com o Ofício nº027/2021, assinado pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. Neste ofício consta manifestação tomada na IV Reunião Ordinária do COMTUR, que entendeu que a Lei Municipal nº4040/2012 estaria gerando sérios conflitos com as atuais tendências do mercado do turismo.

O encaminhamento final da reunião ordinária do COMTUR acabou por gerar a tomada de decisão do executivo municipal para revogar totalmente a Lei nº4040/2012, questão sobre a qual se debruça este departamento.

Este seria, portanto, o fundamento do pedido de revogação da Lei nº4040/2012.

2.2 LEGALIDADE - EFEITOS PRÁTICOS DA PROPOSTA

2.2.1 Passando ao exame quanto ao mérito do projeto, deve-se dizer que a revogação pretendida pelo digno autor se trata de pedido de anulação expressa de lei especial, que trata da atividade das agências de turismo no município.

O efeito prático da revogação total da Lei nº4040/2012 é que o município passará a não mais exigir as condições para a implantação de empresas na área do turismo na cidade. É importante lembrar que a Lei nº4040/2012 elenca vários requisitos para que as agências de turismo possam atuar no município:

Art.5º É condição prévia para a expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento a comprovação dos seguintes requisitos:

I - capital mínimo no ato da constituição da empresa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentas) UFFI's-Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu, que deverá ser mantido devidamente atualizado;

II - comprovação de capacitação técnica de pelo menos um dos sócios ativos na empresa ou profissional contratado;

III - comprovação de idoneidade moral e financeira dos sócios;

IV - instalações em área comercial adequada exclusivamente destinada ao atendimento dos usuários, com identificação visual e comprovação da existência de equipamentos e mobiliários necessários para o exercício da atividade, em área com no mínimo 35m² (trinta e cinco metros quadrados) e, quando em meio de hospedagem e terminais turísticos, com no mínimo 15m² (quinze metros quadrados), com entrada exclusiva;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

V - comprovação técnica da adequação física do endereço pretendido e conformidade com a legislação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

A revogação total da legislação perseguida pelo prefeito significará que as condições legais acima não mais serão exigidas para aqueles que queiram instalar empresas na área de turismo, questão objeto de críticas na IV Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O COMTUR entende que essas exigências se encontram atualmente desarticuladas com o atual mercado do turismo, que cada mais se encaminha para a via digital, globalizado, desburocratizado e comandado por empresas que sequer possuem sede no país, como a Booking, 123 Milhas etc. Esta realidade, segundo o conselho de turismo local, não justificaria exigências tão rígidas para quem deseja trabalhar na atividade de agenciamento de turismo na cidade.

2.2.2 Sobre a revogação legal pretendida, este departamento entende que a eliminação da Lei nº4040/2012 não trará efeitos jurídicos deletérios, uma vez que somente as exigências específicas para as empresas de turismo, presentes na lei municipal, seriam revogadas, passando estas a respeitar o atual regime legal comum para constituição de pessoa jurídica.

2.2.3 A proposta legislativa em exame se trata de ab-rogação (revogação total de lei), que põe fim à vigência de legislação municipal em vigor.

A lógica jurídica nos diz que uma lei só pode ser revogada por outra lei, o que é o caso do presente expediente. Outra fonte do direito, o costume, por exemplo, não tem essa capacidade técnica.

Outro aspecto importante a ser notado é que a norma a ser revogada não se trata de lei temporária, o que dispensaria a necessidade da edição de lei posterior revogadora.

A análise quanto à legalidade do presente expediente legislativo não contou com a manifestação do IBAM, uma vez não solicitada.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em termos gerais, conforme exame técnico deste departamento, percebe-se a consonância legal do projeto com as normas em vigor no país, parecendo indubitosa a legalidade da proposição oriunda do executivo.

Por ora, era o que havia para ser observado.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, opina-se a digna relatoria que o presente procedimento legislativo (Projeto de Lei nº27/2022), que trata da revogação total da Lei Municipal nº4040/2012, mostra-se apto para tramitação neste organismo legislativo, uma vez o expediente não padece de ilegalidade por vício formal e material, não impedindo a instalação de novas agências de turismo na cidade, eis que elimina exigências que existem apenas na legislação municipal, que, segundo o COMTUR, se encontra desarticulada com o mercado atual do turismo, cada mais digital, global, desburocratizado e comandado por empresas que não possuem sede no país, como a *Booking*, 123 Milhas etc, o que não justificaria exigências tão rígidas para quem deseja trabalhar na atividade de agenciamento de turismo na cidade.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 15 de março de 2022.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866